



PROCESSO Nº 471/17

PROTOCOLO Nº 14.521.306-1

DATA: 17/03/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 419/18

APROVADO EM 17/10/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 240/17, de 16/05/17, que autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Vestuário – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, referente ao prazo de autorização para funcionamento do curso e da atualização da relação das instituições de ensino que ofertarão a forma concomitante, bem como, a alteração do Plano do Curso.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Alteração de Parecer. Observância à Deliberação nº 05/13-CEE/PR. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação/Seed/PR, pelo Despacho de 25/09/18, solicitou a alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 240/17, de 16/05/17, que autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Vestuário – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, referente ao prazo de autorização para funcionamento do curso e da atualização da relação das instituições de ensino que ofertarão a forma concomitante, bem como, a alteração do Plano do Curso.

O Departamento de Educação e Trabalho, fl. 45, justificou a solicitação:

(...) Em 16/12/16, o DET/Seed encaminhou para o Ministério da Educação o termo de Compromisso para a oferta de Cursos Técnicos Concomitantes ao Ensino Médio, no âmbito do PRONATEC – MEDIOTECH, integrante do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, nos termos da Lei nº 12513, de 26/10/11, e da Portaria MEC nº 817, de 13/08/15, no âmbito da Bolsa Formação. A Seed/PR, na condição de ofertante comprometeu-se com a oferta de Cursos Técnicos na forma concomitante, para estudantes regularmente matriculados no Ensino Médio da Rede Pública de Educação para o início da oferta no 2º semestre de 2017.



PROCESSO Nº 471/17

A indicação de instituições de ensino feita pelo DET utilizou os seguintes critérios:

- a) estar com os atos legais em dia
- b) ofertar cursos técnicos da mesma habilitação em outras formas: integrado ou subsequente.

Para a execução da oferta, no primeiro semestre de 2017, foram solicitadas autorizações para funcionamento de 45 (quarenta e cinco) cursos, por meio de protocolos únicos, realizado pelo Departamento de Educação e Trabalho, sendo emitidos os Pareceres de Autorização por esse Conselho Estadual de Educação, com prazos determinados, conforme a legislação vigente.

Embora a Seed/PR faça a indicação das instituições de ensino, cabe ao MEC, de acordo com critérios definidos na pactuação, a escolha final das ofertas.

Considerando que o prazo de autorização de alguns cursos expirou, bem como a necessidade de atualização da relação de instituições de ensino, com a inclusão de novas ofertas de cursos técnicos, o DET/Seed solicita a este Egrégio Conselho Estadual de Educação a alteração dos Pareceres emitidos no ano de 2017, referente:

- ao prazo de autorização para funcionamento, concedendo novo prazo por igual período, a partir do 1º semestre do ano de 2019;
- a atualização da relação das instituições de ensino inclusas nos referidos pareceres, e
- a alteração de alguns Planos de Curso que foram reestruturados.

2. Mérito

Trata-se do pedido de alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 240/17, de 16/05/17, que autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Vestuário – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, referente ao prazo de autorização para funcionamento do curso e da atualização da relação das instituições de ensino que ofertarão a forma concomitante, bem como, a alteração do Plano do Curso.

O Departamento de Educação e Trabalho DET/Seed, fl. 95, pelo Despacho de 25/09/18, solicitou:

(...) O Departamento de Educação e Trabalho/Seed, solicita o retorno do presente protocolado ao Conselho Estadual de Educação, para fins de alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 240/17, de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Vestuário – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, concomitante ao Ensino Médio, nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino, conforme justificativa à fl. 45, e considerando a necessidade de:

– alteração do prazo de autorização concedido no Parecer CEE/CEMEP nº 240/17, por igual período, a partir do 1º semestre do ano de 2019;

– atualização da relação das instituições de ensino da Rede Pública Estadual de Ensino, relacionadas no referido Parecer;

-alteração do Plano do Curso.



PROCESSO Nº 471/17

Informamos que não houve implantação do curso em nenhuma das instituições de ensino, relacionadas no Parecer CEE/CEMEP nº 240/17.

Anexo à fl. 96, consta a nova relação das instituições de ensino da Rede Pública Estadual de Ensino, a serem contempladas com a oferta do referido curso, com a atualização dos atos legais.

Relação das instituições de Ensino da Rede Pública Estadual de Ensino, fl. 96, para ofertar o Curso Técnico em Vestuário – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, concomitante ao Ensino Médio:

RELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO QUE OFERTARÃO O CURSO TÉCNICO EM VESTUÁRIO - CONCOMITANTE AO ENSINO MÉDIO

NRE	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	CRENCIAMENTO/RENOVAÇÃO	AUTORIZAÇÃO DO CURSO			RECONHECIMENTO DO CURSO	
			ATO	INTEGRADO	SUBSEQUENTE	CONCOMITANTE	INTEGRADO	SUBSEQUENTE
CNE	CIANORTE	CENTRO EST DE EDUC PROFIS CIANORTE	RES Nº 849/14	RES 992/17	RES 851/14	PAR 240/17		RES 2535/16
CTA	CURITIBA	POLIVALENTE DE CURITIBA, C E-EF M	RES Nº 2135/17		RES 1354/18	PAR 240/17		
MG A	MARINGA	JOAO XXIII, C E-EF M PROFIS	RES Nº 4544/17		RES 3528/11	PAR 240/17		RES 5756/14
TOO	TERRA ROXA	CENTRO EST EDUC PROFIS PAULO R SOUZA	RES Nº 5482/13		RES 5485/13	PAR 240/17		RES 4041/16

Alteração do Plano do Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 240/17, de 16/05/17:

Perfil Profissional de Conclusão de Curso:

De:

O Técnico em Vestuário domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho. Supervisiona o processo de confecção do produto conforme padrões de qualidade. Acompanha equipes de trabalho que atuam na produção. Define a sequência de montagem do produto, considerando as diversas formas de execução e as características da matéria-prima especificada. Opera máquinas de costura industrial e equipamentos utilizados na indústria de confecção do vestuário. Avalia a viabilidade de produção do produto do vestuário.

Para:

O Técnico em Vestuário domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho, orientado por valores éticos que dão suporte à convivência democrática. Supervisiona o processo de confecção do produto conforme padrões de qualidade. Coordena produção. Analisa e define a melhor sequência de montagem do produto, de acordo com a forma de execução e as



PROCESSO Nº 471/17

características da matéria-prima. Propõe e analisa métodos de trabalho dos processos fabris. Determina o tempo padrão das operações e dimensiona recursos necessários ao atendimento das demandas de clientes. Supervisiona a utilização de máquinas de costura industrial e equipamentos. Faz o planejamento e a programação da produção.

Matriz Curricular, fl. 25:**De:**

Secretaria de Estado da Educação
Superintendência da Educação
Departamento de Educação e Trabalho



PLANO DE CURSO TÉCNICO EM VESTUÁRIO – CONCOMITANTE

d. Matriz Curricular

Matriz Curricular						
Estabelecimento:						
Município:						
Curso: TÉCNICO EM VESTUÁRIO						
Forma: CONCOMITANTE				Implantação: gradativa a partir do segundo semestre do ano letivo de 2017		
Turno:				Carga horária: 1200 horas		
				Organização: SEMESTRAL		
Nº	CÓD. SAE	DISCIPLINAS	SEMESTRES			HORA S
			1º	2º	3º	
1	1911	DESENHO TÉCNICO	48	32		80
2	872	DESIGN E CRIAÇÃO DO VESTUÁRIO	32	32	48	112
3	873	FUNDAMENTOS DA INDÚSTRIA E DO VESTUÁRIO	32	32	48	112
4	3514	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	32			32
5	874	HISTÓRIA DA MODA, ARTE E CULTURA	32	32	32	96
6	4420	INFORMÁTICA APLICADA	32	32		64
7	875	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO VESTUÁRIO		48	64	112
8	204	MATEMÁTICA APLICADA	32	32	32	96
9	876	MATERIAIS TEXTEIS E AVIAMENTOS	32	32	32	96
10	877	MODELAGEM E PRODUÇÃO INDUSTRIAL	32	32	32	96
11	878	PLANEJAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO DO VESTUÁRIO		48	64	112
12	879	RISCO E CORTE DA CONFECÇÃO INDUSTRIAL	32	48	48	128
13	4316	SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL	64			64
TOTAL			400	400	400	1200



PROCESSO Nº 471/17

Matriz Curricular, fl. 77:**Para:**
 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E TRABALHO
**PLANO DE CURSO TÉCNICO EM VESTUÁRIO – CONCOMITANTE**

d. Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR PADRÃO

Matriz Curricular						
Estabelecimento:						
Município:						
Curso: TÉCNICO EM VESTUÁRIO						
Forma: CONCOMITANTE				Implantação: Implantação gradativa a partir de		
Turno: MANHÃ, TARDE OU NOITE				Carga horária: 1200 horas		
				Organização: Semestral		
N.	COD. SAE	DISCIPLINAS	SEMESTRES			HORAS
			1º	2º	3º	
1	1911	Desenho Técnico	32	32	32	96
2	872	Design e Criação do Vestuário	32	32	32	96
3	873	Fundamentos da Indústria e do Vestuário	32	32	32	96
4	3514	Fundamentos do Trabalho	32			32
5	874	História da Moda, Arte e Cultura	32	32	32	96
6	4420	Informática Aplicada	48	32	32	112
7	875	Máquinas e Equipamentos do Vestuário	32	48	64	144
8	204	Matemática Aplicada	32	32		64
9	876	Materiais Têxteis e Aviaamentos	32	32	32	96
10	877	Modelagem e Produção Industrial	64	64	48	176
11	878	Planejamento e Controle da Produção do Vestuário		32	32	64
12	879	Risco e Corte da Confecção Industrial	32	32	32	96
13	4316	Segurança e Saúde Ocupacional			32	32
TOTAL			400	400	400	1200



PROCESSO N° 471/17

Diante do solicitado pelo Departamento de Educação e Trabalho/Seed, faz-se necessário prorrogar o prazo de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Vestuário – Eixo Tecnológico: produção Industrial, concomitante ao Ensino Médio, até 31/12/20, e incluir o Colégio Estadual Polivalente de Curitiba – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Curitiba, na relação das instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, constante no mérito do Parecer CEE/CEMEP n° 240/17, de 16/05/17.

1. III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à alteração do Parecer CEE/CEMEP n° 240/17, de 16/05/17, nos seguintes termos:

a) prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Vestuário – Eixo Tecnológico: Produção Industrial concomitante ao Ensino Médio, das instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, relacionadas no Parecer CEE/CEMEP n° 240/17, de 16/05/17, até 31/12/20, e atualização da relação das instituições de ensino que ofertarão a forma concomitante;

b) inclusão do Colégio Estadual Polivalente de Curitiba – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Curitiba, na relação das instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, constante no mérito do Parecer CEE/CEMEP n° 240/17, de 16/05/17;

c) alteração do Plano do Curso, conforme o descrito no mérito deste Parecer.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CEMEP n° 240/17, de 16/05/17.

Encaminhamos cópia deste Parecer e o processo à Secretaria de Estado da Educação para as providências.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 471/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de outubro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP